

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>	02 - 0064 / 2014	DE	2014
---------------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PDL	02 - 0064 / 2014	DE 06/08/2014
-----------------------------	-----	------------------	---------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GEORGE HATO
--------------------	----------	-------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM AO 40º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO OKINAWA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA DO ORIENTE DA CIDADE PATRIARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do processo
Nº 02-64 14
Adelina C. [illegible]
R. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-00064/2014

Dispões sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem ao 40º aniversário da Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa "Estrela do Oriente" da Cidade Patriarca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa "Estrela do Oriente" da Cidade Patriarca, a Salva de Prata como honraria pelos importantes e relevantes serviços prestados à comunidade Nipo-Brasileira, pelo seu 40º aniversário de fundação.

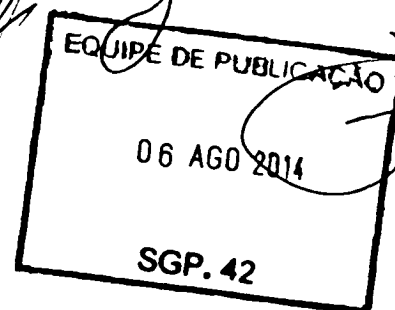
Art. 2º - A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

George Hato
Vereador
16ª GV

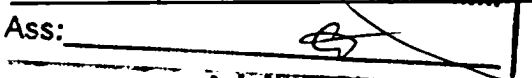


PDL - Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem ao 40º aniversário da Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa Estrela do Oriente da Cidade Patriarca, e dá outras providências.

2

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU	29	LAÉRCIO BENKO
2	ALFREDINHO	30	MARCO AURELIO CUNHA
3	ANDREA MATARAZZO	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ARI FRIEDENBACH	32	MARQUITO
5	ARSELINO TATTO	33	MARTA COSTA
6	ATILIO FRANCISCO	34	MILTON LEITE
7	AURÉLIO MIGUEL	35	NABIL BONDUKI
8	AURÉLIO NOMURA	36	NATALINI
9	CALVO	37	NELO RODOLFO
10	CLAUDINHO DE SOUZA	38	NETINHO DE PAULA
11	CONTE LOPES	39	NOEMI NONATO
12	CORONEL CAMILO	40	OTA
13	CORONEL TELHADA	41	PATRICIA BEZERRA
14	DALTON SILVANO	42	PAULO FIORILO
15	DAVID SOARES	43	PAULO FRANGE
16	DONATO	44	REIS
17	EDEMILSON CHAVES	45	RICARDO NUNES
18	EDIR SALES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	EDUARDO TUMA	47	RICARDO YOUNG
20	ELISEU GABRIEL	48	SANDRA TADEU
21	FLORIANO PESARO	49	ROBERTO TRIPOLI
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JOSÉ AMÉRICO	54	VALDECIR CABRABOM
27	JOSÉ POLISE NETO	55	VAVA
28	JULIANA CARDOSO		

AUTOR

data, 11/10/2014
document
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do	fls. 3
Nº 02-04	
Adelina C...	Parlamentar
RF 100-406	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

A Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa "Estrela do Oriente" da Cidade Patriarca, localizada na Praça Dr. Pereira do Rego, nº 45, na Zona Leste da Capital, foi fundada no mês de julho do ano de 1974 e com muito trabalho e esforço para a comunidade Nippo Brasileiro daquela região, no ano de 1979, já tinha sede própria naquele local.

O Objetivo então daquela Associação era divulgar a cultura e tradição da Ilha de Okinawa, entre os descendentes e demais interessados, bem como promover a integração social entre seus associados e a comunidade onde esta inserida, através de atividades sócio educativas.

Em 1.999, assumiu a presidência o Sr. Seiyu Okuma, justamente quando a Associação comemorava seu 25º aniversário, numa época de poucas atividades e associados, devido a muitos descendentes de japoneses que deixaram o Brasil em busca de trabalho no Japão.

Desde então, o Sr. Seiyu investiu forte no trabalho da comunidade com eventos e campanhas beneficentes em prol da comunidade carente, orfanatos, natal das crianças e participação em outras associações com a mesma finalidade.

Atualmente a Associação conta com cento e dez famílias associadas, dentre elas filhos, netos e bisnetos daqueles que fundaram a Associação.

George Hato



Folha nº	03	de	03	fol.	4
Nº	02	de	04	de	14
Adelina C. [assinatura]					
RF 100 400					

Ao

Nobre Vereador

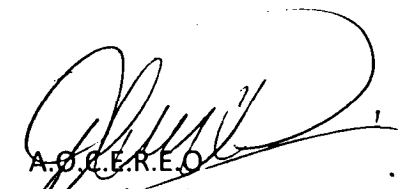
George Hato

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do paragrafo único do Art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo que outorga a Salva de Prata à Associação Okinawa, Cultural, Esportiva e Recreativa "Estrela do Oriente" da Cidade Patriarca, de autoria de Vossa Excelência.

São Paulo, 01 de julho de 2014.


 A.O.C.E.R.E.O.
 Associação Okinawa Cultural Esportiva e Recreativa
 "Estrela do Oriente" da Cidade Patriarca
 Nobuo Morita
 Presidente Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº02-064..... de 2014...,F, 8 / 14..... (a)C.A.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 06 AGO 2014

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUTION, JURISPRUDENCE, POLIT. CIVILIZ.
ECONOM. CULTURE & SOCIETY.
FUTURE & DEVELOPMENT.

~~PRÉSIDENTE~~

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

71814

~~Antonio Isoldi Caleari~~
~~Supervisor Substituto – SGP.22~~

07/08/14 16:45
 FOR: Primo
 DATA: 13/08/14 A2: 16:45 A3: Primo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 05 a 19 em 13/08/2014

M. A. José
Técnico Administrativo
RF 40940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 02-0064 de 2014
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 64/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

folha nº 06 do proc.
Nº 02-0064 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 02-0064 de 2014. 11
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triha que a bandeira sólida seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfin, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Técnico Administrativo - R.F. 10.940
Maria José de Oliveira

Nº 02-0064 de 2014
O funcionário não assinado digitalmente.
Matéria PBL 689/2014. Não assinado digitalmente.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Téc. Maria José de Oliveira
Adm. Serv. Info. - RF 10.940

O Funcionário
02-0064 de 2014

Matéria PDL 64/2014. Não assinado digitalmente.

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

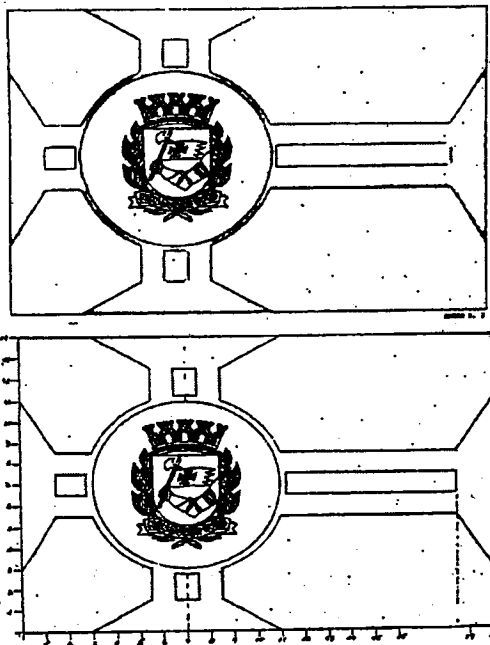
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Nº 02.0064 de 2007
 O funcionário
 Maria José da Oliveira
 Técnico Administrativo - R.F. 10.940
 Matéria 02.0064/2007, assinada digitalmente.

() NUNO À SECRETARIA
(Cântico à Afrikanidade Brasileira).

ENTRE A TOÇA NO ALTO DA COLINA
QUEM, MENDEI, NOS COMEÇA, SE FIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CANTINHOS NOS MEIOS DE ALIVEL.

ES O CÃO COM DE MIL DAS MÊNICAS,
HOJE SE ENTRA EM SOMMO FORTIL.
E' U' A DAMEZ DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAVEZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO MARIL;
ESTE POVO, EM PASSAGENS INCRÉDULAS,
ENTRE OS POÇOS VAZANTES DE IMPERIO,
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REINVENTANDO CILINDROS
AS TORNAR SE CORONAR.

UMA
ESCOLA A TODA NO ALTO DA COLINA
QUEM, FERDI, NOS COMPARA, DE PIZ
PODE, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALABRES AOS MEIOS DE AVALAR.

II

LEONTIANO NO TOPO DOS ABUTRES,
MUL BACULUS VINDI ELEMENTUM,
ESTE FOVO INFANTAL
QUE NÃO DECEPIA NENHUM.
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
MIL E FORTE, NA VEZ DE IDOSO
SÓ LUTAVO SE SEME FILA.
INVASÃO DE ESOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O SOL DE NOSSO PAÍS.

EMO
 DIZIA A TODA NO ALTO DA GÁLEIA
 QUE, HEI-LI, NOS COMEÇAR, SE FIZ
 FOR, QUE AS PLUMAS DA HINÓIA,
 SÃO CASABELOS ATR' MONTES DE ALTO.

III

OS PAUDES, OS PEQUIS INVENTUROS
SÃO EXEMPLOS DA INFERNA LITÃO
QUE, NO SELO REPI,
NOS LEVADA ALMEI.

SOMADO COM A LUGREDO.
SENDO PUELOS, DORME DA MÊ AMERICA,
ARREDO DOS DORES DA PAZ
NO INAMEL, ESTE AÍ
QUE NOS MORTA DE PÉ
VIR DA FORÇA DOS CRIÓIS.

ENTÃO A TORRA NO ALMO DA CÚPULA
QUEM, PORÉM, SEM CONDIÇÃO, SE FIZ
PUEI, QUE AS PÁGINAS DA MONTANHIA,
SÃO CALABRETES AOS MONTES DE ALFONSO.

QUE SAIBAMOS QUANDO ESTES SINGULOS
DE UM PASSADO MEMÓRIA LARGA.
TUDO, NUNCA SE VOZ,
PRONOME NUNCA ANTES:
TUDO É LUGAR COM HISTÓRIA.
MAIS SEMPRE, MARCHAS INFINITAS.
CIE A VITÓRIA NA DE ROMA.
ELA, PÓS, CORDÕES
SÓLOS TODOS INFINOS.
CONSTRUINDO O MELHOR PÓS.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(letra e música).
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1955

UNO A INCONTRO
(Cântec de Africanele Brasileira)

Missa Ave Maria
Giovanni Battista Pergolesi

folha nº 15 do proc. fls. 17
 nº 02-0064 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RE 10.940

ANEXO 9

Lista da Fórmula-1
 Antêrrea de Interlagos - São Paulo
 Dr. Marçal Benício Cruz

...São os seus pilotos da Fórmula-1 !
 Quando nos vemos da pista,
 Se não há glória ou não a fantasia,
 Não importa oprimidos !!!
 Quando nos vemos, quando nos vemos !!!!

...São os seus pilotos da Fórmula-1 !
 Quando nos vemos da pista,
 Se não há glória ou não a fantasia,
 Não importa oprimidos !!!
 Quando nos vemos, quando nos vemos !!!!

...São os seus pilotos da Fórmula-1 !
 Quando nos vemos da pista,
 Se não há glória ou não a fantasia,
 Não importa oprimidos !!!
 Quando nos vemos, quando nos vemos !!!!

...São os seus pilotos da Fórmula-1 !
 Quando nos vemos da pista,
 Se não há glória ou não a fantasia,
 Não importa oprimidos !!!
 Quando nos vemos, quando nos vemos !!!!

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc. fls. 18
Nº 02-0064 de 2014
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0064 de 2014 fls. 20
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 19 do pros. 21
 Nº 02-0064 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - VO-RE 10.940
 CARRERA CRISTINA MARIANO

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/08/14 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para relatar.

Sede da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13 / 08 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/08/14 AS 18:00 h

POR Priscila

SAÍDA: 16/8 AS: 10 h ASS.: [Assinatura]

Requer m juntado 5, nesta data documento(s)
O papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 20 Em 11 / 09 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01179/2014

pdl0064-14

Folha nº 20 de
Processo nº 02 - 6414
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº0064/14.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" em homenagem ao 40º aniversário da Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa Estrela do Oriente, pelos importantes e relevantes serviços prestados à Comunidade Nipo-Brasileira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do representante da entidade homenageada, bem como com o histórico da entidade, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10.09.14

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01195/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 09 / 14
Pág. 102 Col. 302
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 11 / 09 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12/09/14 às 16h42min
RF 11.197
Técnico Administrativo
RF 11.136

Ao Vereador / À Vereadora

Para rubrica
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 15.09.14
Elsen Gabriel

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado
Documento: e papel de informação
Rubricado sob folha nº 22
Em 16/10/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.136



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01330/2014

Folha n.º 01 do proc.
n.º 02-64 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 64/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador George Hato, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata, em homenagem ao 40º aniversário da Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa do Oriente da Cidade Patriarca, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

De acordo com o autor do Projeto, a Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa Estrela do Oriente do bairro Cidade Patriarca, foi fundada no mês de julho de 1974. O objetivo era divulgar a cultura e tradição da Ilha de Okinawa, entre os descendentes e demais interessados, bem como promover a integração social entre seus associados e a comunidade onde está inserida, através de atividades sócio educativas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a homenagem é meritória e deve prosperar, visto a significação social que possui para os associados e comunidade em geral.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/10/14

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL- relator

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 14
página 135 coluna 02
Conteúdo: _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

A Comissão de Fin
Em 16 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11333

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/10/14 às 17:44
RF _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar. João Tatto
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 10 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Artigo 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, _____
Papéis para Informação rubricados sob
Documento _____
Folhas de nº 22 em 26 / 3 / 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	do proc. nº	27
Nº	02-64	de	2014
a)	Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313			

RECIBO DE RECEBIMENTO
OBRIGATORIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
11.03.15

PAR

PARECER Nº 302/2015

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2014**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador George Hato, visa conceder outorga de salva de prata em homenagem ao 40º aniversário da Associação Okinawa Cultural, Esportiva e Recreativa Estrela do Oriente da Cidade Patriarca.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
311/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 3 / 2015
Pág. 108 Col. 2
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF/11.313

À SGP 27

São Paulo 17 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RE. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a _____ e
folha de informação sob
nº 02/07/15

Rodrigo A. Turiz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-0064 de 2014.

fls. 29

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

Técnico Administrativo

SGP.21

118129

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 23 - fls.

Arquivado em 06/01/2014

O Func.º [assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329